



Processo TC nº. 09.836/22

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Avaneres Martins dos Santos, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.182-7, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Guarda Municipal Auxiliar. No entanto, na portaria que concedeu o benefício de aposentadoria consta o cargo de Guarda Civil Municipal, não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do servidor neste cargo.

Em Parecer nº 520/23, o Procurador do Ministério Público de Contas Manoel A D S Neto entende que o referido servidor ocupou o cargo de Guarda Civil Municipal por um longo período, de tal sorte que não houve qualquer esbulho seja por parte dos controles internos ou do externo, fazendo-o entender, o seu direito inerente a aposentadoria no referido cargo.

Cite-se, ainda, que este Tribunal de Contas já concedeu registro em casos relativamente semelhantes, como nos Processos TC 2549/17 e TC 1088/21.

EX POSITIS, opinou o Representante Ministerial pela **CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO** do ato de aposentadoria do Sr. Avaneres Martinho dos Santos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº. 09.836/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Avaneres Martins dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1039/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº. 09.836/22**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor Avaneres Martins dos Santos, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 12.182-7, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o ato de aposentadoria [Portaria nº 288/2022], e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:53



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO